

A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DO ORDENAMENTO JURÍDICO

LARISSA PRESTES CAPELARI

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo geral analisar a mulher no mercado de trabalho, com destaque a proteção dada pelo ordenamento jurídico as trabalhadoras, verificando os princípios constitucionais e a realidade fática encontrada no ambiente laboral.

Inicialmente se faz necessário estudar o contexto histórico da mulher perante a sociedade, bem como a sua inserção no mercado de trabalho. Apesar de ter ocorrido diversas alterações na legislação para a proteção da obreira, o que se encontra na prática na maioria das vezes é uma situação adversa, levando em consideração a realidade fática é que se busca entender o porquê é tão difícil as normas atingirem o âmbito material.

INTRODUÇÃO

Este resumo expandido abordará um tema muito atual, complexo e importante para o ordenamento jurídico pátrio.

O trabalho será desenvolvido fazendo, primeiramente, uma análise histórica da mulher no mercado de trabalho, perpassando pelos marcos históricos até a proteção dada pelo ordenamento jurídico pátrio na atualidade, bem como estudando o conceito do princípio da igualdade, importante fator para o desenvolvimento do presente trabalho.

A investigação se dará pelo método bibliográfico, baseando-se em livros e doutrinas conceituadas e artigos confiáveis. Reger-se-á pelo método de abordagem dedutiva uma vez que se vale de um tema geral para a análise de um tema específico – A mulher no mercado de trabalho.

Por conseguinte, estabelecerá uma relação entre a teoria e a prática dada a esse tema, tendo como base primordial a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS

Dada a importância do Princípio da Igualdade para a elaboração desse trabalho, inicialmente, faz-se necessário analisar o seu conceito em cada época da história, como se desenvolveu ao decorrer do tempo e se apresenta perante a sociedade atual.

Para o jurista Celso de Bandeira Melo, em sua clássica aceção o princípio seria:

“(...) mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compomdo-lhes o espirito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome de sistema jurídico positivo.” (MELLO, 2007, p.922-923).

Consequentemente, os princípios são alicerces do ordenamento jurídico visto que auxiliam na interpretação, edição e entendimento do sistema legal, pois as normas criadas corresponderão aos princípios, assim, apresentam uma função *tripartida*. Todavia, não devem ser confundidos como preceitos legais devido apresentarem um caráter superior, por serem “valores que retificam os desvios do direito positivo, caso em que se sobrepõem as leis” (Nascimento,2009, p.105-106).

No ordenamento jurídico brasileiro a ideia de igualdade sempre esteve inserida em suas constituições, passando por transformações a cada época. Contudo, somente com a promulgação da Constituição de 1988 é que se teve de fato uma verdadeira concepção do que se trata o princípio da igualdade. Inserida no *caput* do artigo 5º, disciplina que todos são iguais perante a lei, contudo respeitando as diferenças de cada cidadão, pois as pessoas são diferentes não sendo possível tratar todos da mesma forma, somente ao compreender essa afirmação entender o que significa o conceito de igualdade apresentado por Aristóteles que diz ser necessário “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Assim, a lei dever

ser uma fonte de igualdade para os cidadãos, sendo a norma voltada tanto para o aplicador quanto para o legislador.

Mesmo com o princípio da igualdade auferindo tratamento igual entre homens e mulheres, e com a Consolidação das Leis Trabalhistas prevendo em seu artigo 461 que *“sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade”* é possível perceber o tratamento discriminatório contra a mulher no ambiente de trabalho. Vários são os fatores que ocasionam essa dissemelhança, desde o papel de inferioridade que a mulher foi vítima até o machismo dos dias atuais, o que impulsiona o chamado “teto de vidro”, uma espécie de barreira invisível que a impede de alcançar o seu potencial máximo.

CONCLUSÃO

A pesquisa teve como objetivo analisar o tratamento dado pelo ordenamento jurídico às mulheres no mercado de trabalho. Para a sua elaboração utilizou-se objetivos específicos que contemplavam o princípio da igualdade, um dos mais importantes e fundamentais para a legitimação de um Estado Democrático de Direito, demonstrando sua função primordial para a interpretação e edição das normas infraconstitucionais. Assim, foi possível verificar a evolução histórica da mulher no âmbito laboral, desde a antiguidade até os dias atuais.

Embora muitas conquistas femininas já terem sido alcançadas, ainda, é preciso levar em consideração o fator de discriminação sofrido pelas obreiras nas relações trabalhistas, a exemplo da desigualdade salarial entre homens e mulheres que possuem o mesmo nível de graduação e exercem a mesma função. Como demonstrado acima no desenvolvimento do trabalho, para uma mulher ganhar o mesmo salário que um homem ganha, a nível de ensino superior ela terá que estudar quatro anos a mais que ele, mesmo com a previsão da equiparação salarial na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Portanto, não é por meios legais artificiais que se terá a devida igualdade de gênero, caso contrário isso já teria acontecido na prática. Mesmo com a

manifestação do ordenamento jurídico em relação ao tema, a sociedade se mostra por vezes omissa em relação a tais desigualdades, tornando-se difícil fazer com que a lei modifique os costumes tão intrínsecos a cultura social.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de, ***A Mulher e o Direito do Trabalho***, São Paulo, LTr Editora, 1995, p.27/28.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

BOM JUNIOR, Mauro Roberto; SANTOS, Mirian Rosa; WICKBOLTDT, Rosane Regina Kabke; PEREIRA, Vanessa dos Passos. **O princípio da igualdade e o sistema de cotas no Brasil**. Pelotas: Educar. P.14-15

KRAMER, Heinrich, 1430-1505. **O martelos das feiticeiras**; tradução Paulo Froes; Rose Marie Muraro; Carlos Byington. 2. Ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015. p. 75.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 922-923.

MELLO, Celso Bandeira de. Op. Cit., p.923.

MELLO, Celso Bandeira. **Conteúdo Jurídico do princípio da igualdade**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 12.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compreensão dos princípios do direito do trabalho na época contemporânea**. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Souza (coord). Trabalho da mulher. São Paulo: LTr, 2009. p. 105-106.

PNAD-**Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br> Acesso em: 01/set/2016.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio constitucional da igualdade**. Belo Horizonte: Lê, 1990. p. 32.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes Op. Cit., p.35.

SANTOS, Taená Cristine dos. **A vulnerabilidade da mulher no mercado de trabalho**. Florianópolis: Departamento de Ciências Jurídicas/UFSC. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177400/TCC%20-%20Taen%C3%A1%20Cristine%20dos%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20/ago/2018.